

PUBLICADA NO DOE Nº 21650 DE 19/11/2021

RESOLUÇÃO Nº 023/GAB/DGPC/PCSC/2021

Dispõe sobre o registro, inclusão, controle e manutenção de regularidade da frota de veículos oficiais.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e de acordo com o processo PCSC 135066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Gerente de Apoio Operacional efetivar o registro e a inclusão, bem como controlar e manter a regularidade da frota de veículos oficiais da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O Gerente de Patrimônio é o responsável pelo registro e baixa no Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial.

§ 2º O Gerente de Apoio Operacional, o Gerente de Patrimônio e os responsáveis pelas áreas de gestão patrimonial, de gestão da frota e das unidades administrativas da Polícia Civil deverão se comunicar e se articular permanentemente para o cumprimento do Decreto nº 1.382, de 29 de novembro de 2017, e de norma legal que o substituir, alterar ou complementar.

Art. 2º Os veículos adquiridos com recursos próprios ou extraorçamentários, os recebidos em doação ou cessão de uso, e os locados serão incluídos na frota pelo responsável de que trata o caput do artigo 1º desta Resolução, após autorização do Diretor de Administração e Finanças, que analisará a capacidade financeira da instituição para manter o bem, desde que:

I – estejam em boas condições de uso, atestado por oficina mecânica e pelo Delegado de Polícia requerente; e

II – não tenham mais que 5 (cinco) anos de uso ou mais de 60.000 km rodados, independentemente do estado em que se encontrem, analisados na data do pedido.

Parágrafo único. O veículo recebido a título de cessão de uso que for incluído na frota deverá obrigatoriamente ser restituído caso demande mais que 10% do seu valor de mercado em manutenções preventivas ou corretivas no prazo de um ano, ou mais que 30% contados da data da inclusão.

Art. 3º A Polícia Civil não se responsabilizará por débitos de IPVA, taxas estaduais e seguro obrigatório proporcionais ao período do exercício financeiro decorrido, bem como eventuais multas, até a data da tradição do veículo recebido a qualquer título.

Art. 4º Caberá à unidade que pretender adquirir veículo com recurso extraorçamentário consultar previamente a GEAPO, que poderá auxiliar com referências ou homologar outro modelo pretendido.

Art. 5º A cada veículo incluído na frota da unidade caberá à GEAPO avaliar a necessidade de devolução de outro veículo para baixa ou redistribuição, conforme as condições criteriosamente avaliadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil